GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.420/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes dos anexos e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos, suprindo essa necessidade de pessoal até que seja realizado concurso público para nomeação de servidores;

II - assistência a situações de calamidade pública e combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;

IV - Admissão de professor para suprir demandas de serviço imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;

V - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;

VI - admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

Art. 3o O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos ou somente de títulos, sujeito à ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4o As contratações serão feitas por tempo determinado e não poderão ter prazo de vigência estabelecido para data posterior a 31 de dezembro de 2017.

Art. 5o As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6o A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a planilha contida nos anexos da presente Lei.

Art. 7o. O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou nomeante;

III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos;

IV – por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

V – Pela nomeação de servidor aprovado em concurso público para preenchimento da necessidade do cargo alusivo ao contrato firmado.

Art. 8o. O Município de Santo Antônio/RN terá que realizar estudos para aferimento da necessidade de pessoal, realizando o levantamento das vagas já existentes e quantificando a necessidade de criação, através de lei, de novas vagas, devendo apresentar projeto de lei para criação das vagas necessárias para preenchimento através de concurso até o dia 31 de março de 2017.

Parágrafo único. O Município de Santo Antônio/RN deverá deflagrar o procedimento administrativo para contratação de empresa idônea para realização do concurso público até o dia 31 de maio de 2017, devendo ser publicado, até o dia 31 de julho de 2017, o edital alusivo ao concurso mencionado.

Art. 9o. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei no 1.269, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio/RN para o exercício de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 2o de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 27 de janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/rn

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:34D6B000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2017. Edição 1444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/